



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.121/ 2.002

**“Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de PIRAPETINGA aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.002, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	APAE	R\$	36.000,00
II	Centro Cultural de Pirapetinga	R\$	30.000,00
III	Sociedade Musical 27 de Março	R\$	8.000,00
IV	Escola de Samba Unidos da Brasilinha	R\$	5.000,00
V	CREAM -Centro de Reeducação e Assistência do Menor	R\$	5.000,00
VI	Associação dos Moradores do Bairro Brasilinha	R\$	6.000,00
VII	Grupo de Amigos de Pirapetinga – GAPI	R\$	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>95.000,00</b>

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

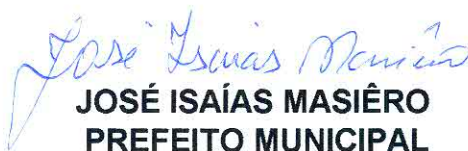
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 07 de janeiro de 2002.

  
**JOSÉ ISAIÁS MASIÊRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**